



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/1992

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES Nº 031/2026

Assunto: **Projeto de Lei nº 029/PMMA/2026.**

Iniciativa: **Poder Executivo Municipal**

Ementa:

“AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº **029/PMMA/2026**, de autoria do Executivo Municipal, com pedido de Urgência Especial, que dispõe sobre A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Nesta oportunidade, emanamos o presente Parecer acerca da constitucionalidade e legalidade no referido Projeto de Lei, que dispõe sobre a realização de Processo Seletivo Simplificado para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ministro Andreazza.

É o Relatório.

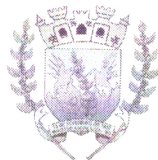
Passamos ao Parecer.

II – DA ANÁLISE

Em reunião conjunta realizada neste dia 16 de abril de 2026, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, de Educação, Saúde e Assistência Social e de Finanças e Orçamento, procederam com a apreciação do Projeto epigrafado, de autoria do Poder Executivo Municipal, ocasião em que tomaram a seguinte decisão:

A Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final verificou que a matéria em pauta dispõe da legalidade, da constitucionalidade e da boa técnica, necessárias à sua tramitação, requerendo o seu normal prosseguimento.

No MÉRITO, após análise criteriosa ao projeto apresentado, verificando que o mesmo se encontra em total viabilidade e constitucionalidade, decidem as Comissões competentes, acima citadas, por EXARAR PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 029/PMMA/2026 e remetê-lo ao Soberano Plenário desta Casa, para a sua deliberação e possível aprovação, contribuindo, assim, para o bom andamento e desempenho das atividades cotidianas desenvolvidas pela Administração Municipal de Ministro Andreazza/RO.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/1992

III – DA CONCLUSÃO

Com fundamento nas considerações precedentes no bojo deste Parecer, é que remetemos ao Soberano Plenário desta Casa, para a sua deliberação e possível aprovação do Projeto de Lei em referência.

É o Parecer,

SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, EM 16 DE ABRIL DE 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Presidente: **Ver. Sadrak de Carvalho** _____
Vice-Presidente: **Ver^a. Marcia Aparecida da Silva Cordeiro** _____
Membro: **Ver. Alexandro Conte Firme** _____

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Presidente: **Alexandro Conte Firme** _____
Vice-Presidente: **Ver. Mauro Jesuino de Souza** _____
Membro **Ver. Sadrak de Carvalho** _____

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Presidente: **Ver. Nemias Moura de Aquino** _____
Vice-Presidente: **Ver. Sadrak de Carvalh** _____
Membro: **Ver. Alexandro Conte Firme** _____